

em resultado do crédito da mesma importância aberto pela Portaria n.º 8385, de 25 de Fevereiro de 1967, do Governo daquela província:

CAPÍTULO 1.º

Receita ordinária

Artigo 1.º, n.º 1) «Contribuição das províncias ultramarinas — Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959» 1 715 393\$10

para reforçar e inscrever as seguintes verbas da tabela de despesa do mesmo orçamento:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	628 991\$40
Artigo 1.º, n.º 4), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil assalariado — Eventual»	39 752\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças»	477 932\$60
Artigo 3.º, n.º 4), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na metrópole»	96 000\$00
Artigo 3.º, n.º 6) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagem»	10 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal — A pagar na província»	64 008\$00
Artigo 10.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Recrutados do ultramar»	75 029\$70
Artigo 10.º, n.º 1) alínea b) «Encargos administrativos — Cursos de sargentos milicianos»	63 518\$80
Artigo 10.º, n.º 7), alínea a) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados — Nos serviços gerais»	20 000\$00
Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos»	240 160\$60
	<u>1 715 393\$10</u>

Presidência do Conselho, 22 de Abril de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Portaria n.º 22 645

Sendo de reconhecido interesse conferir aos grémios da lavoura a qualidade de órgãos auxiliares de notação do Instituto Nacional de Estatística, e reunindo aqueles as condições legais para o efeito:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Conselho, Ministro da Economia e Ministro das Corporações e Previdência Social:

1.º É conferida aos grémios da lavoura do continente e ilhas adjacentes a qualidade de órgãos auxiliares de notação do Instituto Nacional de Estatística, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março de 1966, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47 434, de 30 de Dezembro de 1966.

2.º Nessa qualidade, poderão os referidos grémios realizar operações da competência do Instituto Nacional de Estatística, segundo programas aprovados por este.

3.º Os grémios da lavoura gozarão de todas as prerrogativas inerentes à qualidade de órgãos delegados do Instituto Nacional de Estatística e ficarão sujeitos às respectivas normas.

4.º Os aludidos grémios poderão recorrer, para fins estatísticos, ao apoio técnico dos serviços do Instituto Nacional de Estatística, que lho fornecerão gratuitamente, na medida das suas possibilidades.

Presidência do Conselho e Ministérios da Economia e das Corporações e Previdência Social, 22 de Abril de 1967. — O Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, *António Jorge Martins da Mota Veiga*. — O Ministro da Economia, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *José João Gonçalves de Proença*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 22 646

Em conformidade com o estabelecido no § único do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26 096, de 23 de Novembro de 1935, e depois de ouvidas a Administração-Geral da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, que, relativamente ao ano de 1965, seja fixada em 2,25 a permissão a que se refere a citada disposição legal.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 22 de Abril de 1967. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 22 647

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 15 de Maio de 1967, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 22 de Abril de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 47 647

Considerando a resolução aprovada por votação unânime da Assembleia Nacional em 22 de Março de 1967,

solicitando do Governo as medidas apropriadas à instituição do dia 22 de Abril como Dia da comunidade luso-brasileira;

Considerando a iniciativa no mesmo sentido tomada pelo Congresso do Brasil;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É instituído o Dia da comunidade luso-brasileira, que será comemorado, em todo o território nacional, em 22 de Abril de cada ano.

Art. 2.º Das comemorações constarão principalmente conferências, atribuição de prémios e outras manifestações culturais e cívicas que sublinhem o significado, as realizações, as perspectivas da Comunidade Luso-Brasileira e a participação de cada um dos países na mesma.

Art. 3.º As comemorações serão organizadas e realizadas:

- Em Portugal, pelos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, Ultramar e Educação Nacional;
- No Brasil e nos países onde existam comunidades portuguesas, através das Embaixadas de Portugal e demais serviços oficiais com a colaboração das instituições das mesmas comunidades.

Art. 4.º A coordenação das comemorações em território nacional será feita por uma comissão interministerial com sede no Ministério dos Negócios Estrangeiros e em que estarão representados os departamentos referidos na alínea a) do artigo 3.º

Art. 5.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 47 648

A expansão do ensino primário nas províncias ultramarinas exige o aumento do número de professores convenientemente preparados em estabelecimentos de ensino adequados.

Presentemente, na província de Angola, o distrito de Benguela, dado o número elevado de alunos que frequentam o ensino secundário, é o que melhores condições oferece de funcionamento de uma escola do magistério primário.

Nestes termos:

Atendendo ao que representou o Governo-Geral de Angola;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada, em conformidade com as disposições do Decreto n.º 44 240, de 17 de Março de 1962, a Escola do Magistério Primário de Benguela.

Art. 2.º A Escola terá o quadro docente mencionado no artigo 4.º do Decreto n.º 44 240, de 17 de Março de 1962, observando-se no seu provimento o disposto no mesmo artigo e seus parágrafos, conjugado com o preceituado na Portaria n.º 20 208, de 29 de Novembro de 1963.

Art. 3.º Para assegurar a dotação da referida Escola com pessoal, será aumentado o quadro burocrático dos serviços de educação com um segundo-oficial e um dactilógrafo e criados dois lugares de contínuo e dois de servente.

Art. 4.º Fica o Governo-Geral da província de Angola autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os novos encargos criados por este decreto, servindo de contrapartida as disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Estudo do Rendimento Nacional do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1967

Receita

CAPÍTULO UNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no Orçamento Geral do Estado (Ministério das Finanças) no capítulo 13.º, artigo 121.º, n.º 1), para 1967»	776 666\$80
Artigo 2.º «Dotação atribuída nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1967»	33 333\$20
	810 000\$00

Despesa

CAPÍTULO UNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	414 580\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	80 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	815 420\$00
	810 000\$00

O Chefe da Missão de Estudo do Rendimento Nacional do Ultramar, *Vasco Nunes Pereira Fortuna*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 11 de Abril de 1967. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 11 de Abril de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.